



ACRÉSCIMO DO BEM MÓVEL – incorporação de um bem móvel ao patrimônio da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, pela aquisição através da fabricação, compra, permuta, recebimento de doação ou incorporação por superveniência ativa causada por caso fortuito ou força maior. (Art. 13 da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

ALIENAÇÃO – transferência de propriedade, onerosa ou não, de bens móveis municipais a outras entidades ou a terceiros, mediante venda, doação ou permuta. (Art. 24, inciso I da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

BAIXA DE BEM MÓVEL – exclusão de um bem móvel do patrimônio de um ente do Município do Rio de Janeiro, em decorrência de alienação, obsolescência, imprestabilidade, desuso, extravio, dano ou insubsistência ativa. (Art. 24 da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

BENS IMÓVEIS – assim considerado, o solo e tudo quanto a ele se incorporar natural ou artificialmente, em caráter permanente e que dele não puder ser retirado sem destruição, modificação ou dano e tudo quanto se mantiver instalado nas edificações desde que se revista de características de incorporação que não possam ser desfeitas sem destruição, modificação ou dano. (Art. 57 da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

BENS INTANGÍVEIS – são ativos não monetários, identificáveis, sem substância física, controlados pela Administração Direta e Entidades da Administração Indireta quando geradores de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. (Art. 64 da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

BENS MÓVEIS – bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. (Art. 6º da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES – são todos os bens tangíveis – móveis e imóveis – e intangíveis, que sejam de domínio pleno ou estejam sob controle da Administração Municipal e suas entidades da Administração Indireta. (Art. 2º da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

BENS TANGÍVEIS – aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis. (Art. 5º da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

CESSÃO DE USO – ato através do qual um órgão ou uma entidade cede gratuitamente a outro órgão ou entidade a posse de um bem público, nas



condições estabelecidas no respectivo Termo de Cessão de Uso – TCU, por tempo certo, permanecendo a entidade cedente com a propriedade do bem cedido. (Art. 49 da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

DANO – avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração Municipal, decorrente de sinistro ou uso indevido. (Art. 24, inciso VI da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

DESUSO – bem que não tem mais utilidade para o órgão ou entidade ao qual pertence. (Art. 24, inciso IV da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL (DTP) – documento utilizado para registro e formalização das transferências. (Art. 41 da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

EXTRAVIDO – desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda. (Art. 24, inciso V da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

IMPRESTABILIDADE – bem que apresenta alteração em suas características físicas, cuja recuperação ou reparação seja considerada antieconômica. (Art. 24, inciso III da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

INSUBSISTÊNCIA ATIVA – desaparecimento de um bem em razão de caso fortuito ou força maior. (Art. 24, inciso VII da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

INVENTÁRIO FÍSICO – constatação da existência física, no que couber, de bens móveis próprios ou de terceiros, sob a responsabilidade das unidades administrativas, ou bens próprios sob a guarda de terceiros, que deverá ter por base o inventário emitido pelo sistema de controle de bens patrimoniais, para fins de controle físico e atualização do controle contábil sobre estes bens. (Art. 43 da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS – alterações quantitativas ocorridas no conjunto dos bens móveis existentes sob a responsabilidade de determinada unidade administrativa, decorrentes dos acréscimos, baixas ou transferências de bens móveis ocorridos em determinado período. (Art. 12 da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

OBSOLESCÊNCIA – bem que não satisfaz mais às exigências técnicas do órgão ou entidade ao qual pertence. (Art. 24, inciso II da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)



PROTOCOLO SETORIAL – qualquer órgão que, na estrutura da respectiva Secretaria ou Entidade, tenha atribuição principal de dar forma processual a qualquer expediente. (Capítulo III do Decreto nº 2.477/80)

SISBENS WEB – versão WEB do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais. (Resolução CGM nº 843, de 30/06/08)

TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL – transferência da guarda e da responsabilidade por determinados bens de uma unidade administrativa para outra unidade administrativa. (Art. 40 da Resolução CGM nº 1.642, de 07/05/20)

UNIDADE ADMINISTRATIVA – unidade subordinada ao órgão onde estão alocados os bens patrimoniais, sendo um nível de controle físico. (Art. 3º da Resolução CGM nº 843, de 30/06/08)